



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

LEI COMPLEMENTAR Nº 38/1991

Ementa

RESSETORIZA ÁREA PÚBLICA PARA O SETOR S.5 - RESIDENCIAL POPULAR. ["FAZENDA GRANDE"]

Data da Norma

17/12/1991

Data de Publicação

20/12/1991

Veículo de Publicação

Imprensa Oficial do Município

Matéria Legislativa

[Projeto de Lei Complementar nº 90/1991](#) - Autoria: Prefeito Municipal

Status de Vigência

Em vigor

Observações

Conversão do PL 5.582/91.

Retificação: IOM 10/01/1992

Autor: WALMOR BARBOSA MARTINS (PREFEITO MUNICIPAL)

LEI COMPLEMENTAR Nº 38 DE 17 DE DEZEMBRO DE 1.991

Ressetoriza área pública para o Setor S.5-Residencial Popular.

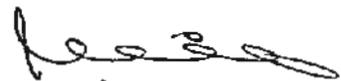
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Extraordinária, realizada no dia 5 de dezembro de 1.991, PROMULGA a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Passa a integrar o Setor S.5 - Uso Residencial Popular, com forme definido no Plano Diretor Físico-Territorial - Lei Municipal nº 2.507/81, a área de terras, situada à Avenida Henrique Brunini, pertencente ao patrimônio público, objeto das matrículas nºs 50.872 e 47.146, ambas do 1º Cartório de Registro de Imóveis, caracterizada na planta anexa, devidamente rubricada e integrando a presente Lei Complementar, que assim se descreve e caracteriza: inicia no ponto "0", junto à cerca da Petri S.A. e faixa de domínio do D.E.R., segue em linha reta, numa distância de 561,89 metros e azimute de 349º13'31", até encontrar o ponto 1; daí deflete à direita e segue em linha reta, numa distância de 344,03 metros e azimute de 78º58'25", até encontrar o ponto 2; daí deflete à direita e segue em reta, numa distância de 319,63 metros e azimute de 166º58'49", até encontrar o ponto 3, confrontando até aqui com Petri S.A.; daí deflete à esquerda e segue em linha reta, numa distância de 636,33 metros e azimute de 29º58'56", até encontrar o ponto 4; confrontando neste com Gibail Nubile Tannus; daí deflete à esquerda e segue em reta, numa distância de 473,79 metros e azimute de 300º48'04", até encontrar o ponto 5; daí segue em curva, numa distância de 178,21 metros até o ponto "5A"; deflete à direita e segue 142,46 metros em curva, até encontrar o ponto 6; segue 73,54 metros e azimute de 11º28'04", até encontrar o ponto 7; deflete à esquerda e segue 140,00 metros em curva, até encontrar o ponto "5D"; daí deflete à esquerda e segue em curva, numa distância de 25,47 metros até encontrar o ponto 8; daí segue em linha reta, numa distância de 133,87 metros e azimute de 339º51'56", até encontrar o ponto 9, confrontando até aqui com o antigo leito da Estrada de Ferro Sorocabana; daí deflete à esquerda e segue em linha reta, numa distância de 122,09 metros e azimute de 235º26'38", até encontrar o ponto 10; daí segue em curva, numa distância de 107,25 metros, até encontrar o ponto 11; daí segue em linha reta, numa distância de 29,58 metros e azimute de 210º51'53" até encontrar o ponto 12; daí segue em curva, numa distância de 249,89 metros; até encontrar o ponto 13; daí segue em reta, numa distância de 60,54 metros e azimute de 192º58'02", até encontrar o ponto 14; daí segue em curva, numa distância de



145,52 metros, até encontrar o ponto 15; daí segue em reta numa distância de 94,80 metros e azimute de 201º12'22", até encontrar o ponto 16; daí segue em curva, numa distância de 59,28 metros, até encontrar o ponto 17; daí segue - em reta, numa distância de 111,84 metros e azimute de 218º11'22", até encontrar o ponto 18; daí segue em curva, numa distância de 146,70 metros, até encontrar o ponto 19; daí segue em linha reta, numa distância de 136,19 metros e azimute de 141º46'47", até encontrar o ponto 20; daí segue em curva, numa distância de 106,75 metros, até encontrar o ponto 21; daí segue em linha reta, numa distância de 273,08 metros e azimute de 147º53'45" até encontrar o ponto 22; daí segue em curva, numa distância de 55,98 metros, até encontrar o ponto 23; daí segue em linha reta, numa distância de 56,29 metros e azimute de 163º56'01", até encontrar o ponto 24; daí segue em curva, numa distância de 49,63 metros, até encontrar o ponto 25; daí segue em linha reta, numa distância de 42,09 metros e azimute de 154º27'18", até encontrar o ponto 26; daí segue em curva, numa distância de 64,16 metros, até encontrar o ponto 27; daí segue em linha reta, numa distância de 98,72 metros e azimute de 166º42'30", até encontrar o ponto 28; confrontando do ponto 9 até aqui com a Estrada existente e remanescente de área; daí deflete à esquerda e segue em linha reta, numa distância de 11,26 metros e azimute de 88º22'50", até encontrar o ponto 0, inicial desta descrição, confrontando com a faixa de domínio do D.E.R.. O perímetro acima descrito encerra uma área de 694.934,10 metros-quadrados".

Art. 2º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


WALMOR BARBOSA MARTINS
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiá, aos dezessete dias do mês de dezembro de - mil novecentos e noventa e um.


MUZAIEL FERES MUZAIEL
Secretário Municipal de Negócios
Jurídicos

mabp

